



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE INFORMAR O LEGISLATIVO QUANDO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, que receberem recursos do Município de Itajaí, ficam obrigadas a informar ao Legislativo municipal sobre o valor do recurso recebido no prazo de 48(quarenta e oito) horas, endereçada ao Presidente da Câmara de Vereadores com cópia aos Vereadores.

Art. 2º Fica obrigado a informar no prazo de 7(sete) dias, após o recebimento do recurso, de qual forma foi aplicado o recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 30(trinta) dias da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que o Executivo Municipal, encaminha por diversas vezes projeto de lei com urgência para repasse de dinheiro as entidades, ocorre que quando o Vereador liga para as entidades solicitando informação a respeito do recebimento os mesmos não sabem precisar o que foi ou que será repassado. Assim, para melhor analisar os projetos que visam o repasse de dinheiro público para entidades e a urgência para o repasse faz-se necessário esta informação ao Legislativo, para que possa trazer mais transparência com o dinheiro público, bem como a sua aplicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas